



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GABINETE DA SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

Termo de Execução Descentralizada nº 02/2022 / 2022, 12 de julho de 2022

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador (a): Secretaria de Aquicultura e Pesca SAP/MAPA

CNPJ: 00.396.895/0001-25

Nome da autoridade competente: Jairo Gund

Número do CPF: 052.089.419-70

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: DEPOA/SAP/MAPA

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria nº 337, de 4 de novembro de 2020.

b) UG SIAFI:

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 130145 - Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 130145- SAP/MAPA

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO

CNPJ: 13.802.028/0001-94

Nome da autoridade competente: Nelson Vieira Fraga Filho

Número do CPF: 323.213.251-00

Nome do Departamento Responsável pela execução do objeto do TED: Diretoria de Planejamento e Avaliação-DPA

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto de 17 de junho de 2019, publicado no DOU de 18 de junho de 2019, Seção 2, página 1.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 533018, Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste-Sudeco

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 53207, Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Realização de Diagnóstico e Plano de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura do Centro-Oeste Obter informações sobre o setor da aquicultura da região Centro-Oeste a fim de possibilitar o planejamento estratégico para o setor nos territórios vocacionados (polos de produção a serem criados) onde a produção se apresenta concentrada e com grandes oportunidades de ampliação, agregação de valor, geração de subprodutos, incrementos tecnológicos e comercialização para os mercados nacionais e internacionais gerando emprego e renda em todos os elos da cadeia produtiva e promovendo o desenvolvimento regional.

3.1 Objetivos Específicos:

- Obter diagnóstico atualizado da aquicultura do Centro-Oeste;
- Identificar e criar polos de produção promissores para o desenvolvimento regional;
- Atuar de forma convergente, cooperada e coordenada entre os diversos atores que serão envolvidos nos territórios promissores;
- Definir carteiras de projetos e ações customizadas para cada polo de produção de forma participativa com as lideranças setoriais e territoriais;
- Fomentar a formação de comitês gestores para condução do processo de desenvolvimento setorial e territorial;
- Definição de parcerias estratégicas para o setor juntos aos estados do Centro-Oeste;- Facilitar o fluxo de informações e

articulações entre o setor e órgãos de governo.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

4.1. UNIDADE DESCENTRALIZADORA

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. UNIDADE DESCENTRALIZADA

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED; VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à

Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURA:

Pela UNIÃO/MAPA:

(assinado eletronicamente)

JAIRO GUND

Secretário de Aquicultura e Pesca

Pelo Município/Estado/Entidade:

(assinado eletronicamente)

NELSON VIEIRA FRAGA FILHO

Superintendente do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Vieira Fraga Filho, Usuário Externo**, em 13/07/2022, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JAIRO GUND, Secretário(a) de Aquicultura e Pesca**, em 13/07/2022, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22725844** e o código CRC **E219C96F**.

Referência: Processo nº 21000.053420/2022-82

SEI nº 22725844